

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAT**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10, estabelecida na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro Campo Novo, Bragança Paulista -SP, CEP 12918-240, telefone: (11) 5908-7488, (11) 5555-0266, e-mail: cbat@cbat.org.br, neste ato representada por seu presidente **WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS** brasileiro, casado, Consultor Legislativo, portador da Carteira de Identidade nº 3.992.405-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 121.456.768-13, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi nº 1530, Bairro Cabral, CEP: 82.200-700, Curitiba-PR doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e **LEONALDO SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.803/0001-05 e registrada na OAB/DF sob o nº 965/04, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco "K", Ed. Embassy Tower, Sala 412, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, Tel. (61) 3224-9192, neste ato representada por seu sócio Carlos Eduardo Toniolo Silva inscrito na OAB/DF nº 50.333, CPF 117.073.868-03, domiciliado no endereço acima, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram contrato de prestação de serviços advocatícios nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato regula a prestação de serviços advocatícios consistentes em atuação consultiva e contenciosa, judicial ou administrativa, para defender os direitos e interesses da CONTRATANTE, da categoria por ela representada e de seus associados, nos termos especificados neste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO deve atuar com responsabilidade técnica, zelo e diligência no patrocínio e defesa dos interesses da CONTRATANTE e seus representados, sempre respeitando os limites previstos em lei e guardando sigilo profissional sobre todas as informações e encargos a ele confiados.

2.2 - O CONTRATADO está obrigado a comunicar e enviar à CONTRATANTE todas as decisões de mérito, principalmente as que põe fim ao processo, bem como todo o tipo de pagamento havido nos autos.

2.3 - O CONTRATADO não se obriga ao pagamento das despesas com a realização de qualquer tipo de perícia, judicial ou administrativa, inclusive contábil, que se fizer necessária, principalmente em processo incidental de embargos à execução.

2.4 - O serviço prestado pelo CONTRATADO inclui a sustentação oral em Tribunais e Órgãos Administrativos quando julgar necessário.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

3.1 – No **âmbito consultivo**, o CONTRATADO se obriga a orientar a CONTRATANTE, em suas consultas e elaborar pareceres escritos se requerido, relativos a questões e dúvidas sobre o Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Em regra, o CONTRATADO terá pelo menos 05 (dias) úteis para responder aos questionamentos ou emitir pareceres. O prazo poderá ser reduzido em virtude de urgência ou emergência ou premente necessidade comunicados por solicitação formal do contratado.

3.2 – No **âmbito administrativo**, o CONTRATADO se obriga a defender exclusivamente os direitos e interesses da CONTRATANTE perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

3.3 – No **âmbito judicial contencioso**, o CONTRATADO se obriga a ajuizar ações, apresentar respostas e interpor recursos em defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE, conforme organização estabelecida pelo CONTRATADO, e acompanhá-las até o trânsito em julgado, em todas as instâncias e Tribunais.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Cumpre à CONTRATANTE fornecer ao CONTRATADO todos os elementos necessários ao patrocínio e defesa de seus interesses, expondo todas as circunstâncias do caso sob análise, de modo completo e fiel, e apresentando as provas e novos documentos para a comprovação do direito pretendido.

4.2 – Cumpre à CONTRATANTE fornecer toda a documentação necessária para o ajuizamento das ações próprias e de seus associados, mediante recibo, sob sua responsabilidade.

4.3 – Cumpre à CONTRATANTE informar os seus associados sobre os andamentos das ações patrocinadas pelo CONTRATADO, ou seja, a CONTRATANTE é responsável por fazer a comunicação direta com os seus associados, em especial comunicar o final do processo e a existência de pagamentos e valores a receber, conforme orientação e relatório fornecidos pelo CONTRATADO.

4.4 – Cumpre à CONTRATANTE ressarcir, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, as despesas de diligências fora do Distrito Federal, incluindo estadia, transporte e alimentação a ser previamente definida de comum acordo entre as partes.

4.5 – Cumpre à CONTRATANTE pagar as custas, despesas e encargos judiciais ou administrativos que se fizerem necessários, podendo haver, em casos excepcionais, o pagamento dessas despesas pelo CONTRATADO, quando então haverá o ressarcimento dos valores pagos mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO

5.1 – Pela prestação dos serviços estipulados neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor líquido e mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal.

5.2 – O pagamento previsto no item anterior poderá ser depositado, na Conta Corrente nº 13.105-9, Agência 4595-0, Banco do Brasil, cujo titular é o CONTRATADO.

5.3 – As despesas decorrentes de diligências fora do Distrito Federal, custas, encargos judiciais ou administrativos, perícias, inclusive contábeis, não estão abrangidas no valor do presente contrato.

5.4 – A remuneração do advogado é pelo serviço prestado e independe do sucesso ou êxito na causa.

5.5 – Os honorários de sucumbências pertencem ao CONTRATADO, e poderão ser retidos nos autos dos processos em que atue, conforme disposto no artigo 22 caput e §4º, da Lei 8.906/94.

5.6 – Nas causas com valor econômico o CONTRATADO receberá 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido ao final da causa pela CONTRATANTE, decorrente de pagamento espontâneo, execução forçada, acordo judicial ou extrajudicial, acaso não convencionado outro percentual especificamente para a causa.

5.7 – O pagamento a que se referem os itens 5.6 e 5.7 será realizado após a percepção dos respectivos valores.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência por prazo determinado, com início em **01º/04/2021** e término previsto para **31/03/2025**, podendo ser renovado por igual período. A remuneração de que trata o item 5.1 será reajustada, anualmente, no mês de abril, em percentual não inferior ao INPC acumulado dos últimos doze meses.

6.2 – É assegurado a ambas as partes a resilição unilateral do presente contrato, desde que previamente notificada a outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Neste período, o CONTRATADO se obriga a entregar toda a documentação que estiver em sua posse pertinente à CONTRATANTE e seus associados.

6.3 - É assegurado ao CONTRATADO a indenização prevista no artigo 603 do Código Civil se, sem culpa sua, o contrato for resilido ou rescindido pela CONTRATANTE, respeitando sempre o disposto no item 5.6 deste contrato.

6.4 – No caso de rescisão contratual todas as obrigações do CONTRATADO cessarão em 60 dias a contar da comunicação por escrito da intenção de resilir o contrato, sendo que, ao término do período de 60 dias, o CONTRATADO estará completamente desobrigado de

todas as prestações previstas neste contrato e não será responsável pelos processos judiciais e administrativos que estiverem sob o seu patrocínio, restando expressamente desfeitas as obrigações constantes da cláusula 3ª, principalmente quanto ao item nº 3.3.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As correspondências e comunicações serão feitas por escrito e enviadas aos endereços constantes no início deste contrato ou por e-mail, quando as partes assim preferirem.

7.2 – As partes se obrigam a comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico.

7.3 – Não será obstada a revisão do contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para quaisquer das partes.

7.4 - Eventuais reformulações, serviços adicionais, supressões ou acréscimos ao presente contrato, notadamente quanto ao seu objeto, serão efetuados mediante entendimento entre as partes e formalizados por intermédio de termo aditivo por escrito.

7.5 - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desse contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, 1º de abril de 2021

**Confederação Brasileira de
Atletismo - CBAT**

CNPJ 29.983.798/0001-10

**Leonardo Silva
Advogados Associados**

CNPJ 06.166.803/0001-05

1ª testemunha

Assinatura:

Nome legível:

CPF nº

2ª testemunha

Assinatura:

Nome legível:

CPF nº